

RIO



MEIO AMBIENTE



CONSEMAC - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Resolução CONSEMAC n.º 022 , de 31 de maio de 2005.

**Dispõe sobre a criação da
Câmara Setorial Permanente
do Fundo de Conservação Ambiental**

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – CONSEMAC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 2.390 de 01 de dezembro de 1995 e tendo em vista o disposto na Resolução CONSEMAC 01/98, que estabelece seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO em especial o cumprimento das atribuições definidas no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 2.390/95;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Câmara Setorial Temporária sobre o Fundo de Conservação Ambiental, publicado no Diário Oficial do Município em 19-04-2005;

CONSIDERANDO a deliberação do CONSEMAC durante a 35ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de abril de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Setorial Permanente do Fundo de Conservação Ambiental com as seguintes atribuições:

I - Consulta e pesquisa de diretrizes prioritárias ou emergenciais;

II - Apresentação e discussão de propostas de diretrizes junto ao CONSEMAC;

III - Divulgação, junto ao CONSEMAC, das deliberações da Comissão Gestora do Fundo de Conservação Ambiental publicadas no Diário Oficial.

Art. 2º – A Câmara Setorial Permanente será composta pelos seguintes membros:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC
- II. Secretaria Municipal de Habitação - SMH
- III. Secretaria Municipal de Obras - SMO
- IV. Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
- V. SINDUSCON-Rio
- VI. ABES-Rio
- VII. Grupo Ação Ecológica - GAE
- VIII. FIOCRUZ
- IX. Grupo de Defesa Ecológica - GRUDE

Parágrafo único:

Os membros indicarão seus representantes titulares e suplentes através de ofício.

Art. 3º – A Câmara Setorial Permanente elegerá, entre os seus membros, na sua primeira reunião, um Coordenador e um Relator e definirá a forma de seu funcionamento, em atenção ao disposto no Regimento Interno do CONSEMAC. A primeira reunião deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2005.

AYRTON XEREZ

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicada no D. O. de 06 / 06 / 2005.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC
Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAC



Deliberação CONSEMAC “I” nº 115/2014 , de 21 de maio de 2014.

**Dispõe sobre a redefinição dos membros da
Câmara Setorial Permanente do Fundo de
Conservação Ambiental.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – CONSEMAC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.390, de 01 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO decisão do Plenário na 89ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de abril de 2014;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Câmara Setorial Permanente do Fundo de Conservação Ambiental, criada pela Resolução CONSEMAC 022/2005, de 31 de maio de 2005, que passa a ser formada pelos seguintes membros:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC
- II. Secretaria Municipal de Obras - SMO
- III. Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB
- IV. Câmara Municipal do Rio de Janeiro – CMRJ
- V. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES/Rio
- VI. Sindicato dos Engenheiros do RJ – SENGE/RJ
- VII. Conselho Regional de Química – CRQ3.
- VIII. Associação Profissional dos Engenheiros Florestais – APEFERJ
- IX. Secretaria Municipal de Fazenda – SMF

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MUNIZ
Presidente do CONSEMAC

Publicada no Diário Oficial do Município de 22 / 05 / 2014, pág. 43.